

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, doravante abreviadamente designada por ANSR, representada pelo seu Presidente, e a Associação

com cerca de 21% das receitas fiscais do Estado Português; negócios superior a 24 milhões de euros. Em termos fiscais, o sector contribui emprego a aproximadamente 140 mil pessoas e gera um volume anual de país. O número de empresas a operar neste sector é superior a 28000, dando pós-venda — é um dos mercados com maior índice de crescimento no nosso Considerando que o sector automóvel em Portugal — incluindo os serviços distribuídas por todo o território nacional;

sector automóvel, congregando cerca de 2000 empresas associadas empresarial que abrange a totalidade da actividade comercial e industrial do Considerando que a Associação Automóvel de Portugal é a única associação a Prevenção Rodoviária;

de Segurança Rodoviária e outros documentos estruturantes relacionados com nosso país, que passam nomeadamente pela elaboração dos Planos Nacionais apoiar as iniciativas com vista a uma melhoria da segurança rodoviária no cabendo-lhe, para o efeito, não só estudar e executar, mas também promover e tendo como missão fundamental contribuir para a diminuição da sinistralidade, nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, organismo do Estado responsável pelo planeamento e coordenação a nível Considerando que a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária é o

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODVIÁRIA  
E  
ASSOCIAÇÃO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL**

*Handwritten signature*  
13.07.09  
*Handwritten signature*  
*Handwritten initials*

Automóvel de Portugal, doravante abreviadamente designada por ACAP, representada pelo seu Secretário-Geral acordam estabelecer o presente protocolo de cooperação, tendo em conta o disposto na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007 de 29 de Março, e na Portaria n.º 1456/2007, de 14 de Novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objecto)**

1 - O presente protocolo tem por objecto:

- a) Promover e apoiar iniciativas para a melhoria da segurança rodoviária;
- b) Realizar estudos e outras acções de carácter técnico e de formação;
- c) Promover a troca de informação com interesse para ambas as partes;
- d) Atribuir anualmente um Prémio de Jornalismo e Segurança Rodoviária à melhor peça ou peças jornalísticas sobre as matérias de segurança rodoviária e de educação rodoviária;

2 - O desenvolvimento dos objectivos previstos no número anterior consta de um Plano de Actividades, a elaborar e aprovar anualmente pelas partes.

3 - O Prémio de Jornalismo e Segurança Rodoviária, previsto na alínea d) do n.º 1 será também objecto de um regulamento aprovado pelas partes.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Obrigações da ANSR)**

1 - No âmbito do presente Protocolo, a ANSR compromete-se a:

- a) Fornecer dados técnicos em matéria de segurança rodoviária, que não se encontrem abrangidos pela legislação referente à protecção de dados;
- b) Facultar o acesso à ACAP à área do seu site denominada Cartaz da Segurança Rodoviária, permitindo a dinamização, promoção e divulgação das acções de prevenção e segurança rodoviária desenvolvidas por si ou pelos seus associados no País;
- c) Disponibilizar gratuitamente à ACAP uma página do seu Relatório Anual de Segurança Rodoviária para publicação dos dados referentes ao mercado automóvel e ao parque circulante, entre outras informações consideradas relevantes.



1 - As partes obrigam-se a manter a confidencialidade sobre toda a informação trocada no âmbito do presente Protocolo.

2 - A divulgação a terceiros de qualquer informação trocada no âmbito do presente Protocolo depende do prévio consentimento escrito da outra Parte.

3 - As Partes obrigam-se a utilizar a informação trocada no âmbito do presente Protocolo exclusivamente para os fins previstos na cláusula 1.ª.

(Sigilo)

#### **Cláusula 4.ª**

1 - No âmbito do Presente Protocolo a ACAP compromete-se a:

a) Desenvolver os estudos necessários à concretização do objecto do presente protocolo;

b) Contribuir para o Prémio de Jornalismo e Segurança Rodoviária com o montante a definir anualmente;

c) Entregar à ANSR, até ao dia 1 de Junho de cada ano, o ficheiro electrónico dos dados por si preparados a incorporar no Relatório Anual de Segurança Rodoviária;

d) Inscrever no Cartaz de Segurança Rodoviária da ANSR as iniciativas desenvolvidas por si ou pelos seus associados em matérias de prevenção e segurança rodoviária.

2 - Os estudos a desenvolver, serão objecto de adendas ao presente protocolo de cooperação, terão o seu início com a assinatura do competente documento e o prazo de duração que lhe venha a ser dado, que deve ser adequado ao desenvolvimento sustentado dos estudos propostos e à apresentação dos correspondentes relatórios de progresso;

(Obrigações da ACAP)

#### **Cláusula 3.ª**



**Clausula 5.ª**  
**(Comissão de Acompanhamento)**

1 - É constituída uma Comissão de Acompanhamento para a supervisão e coordenação das acções previstas no presente Protocolo.

2 - A Comissão de Acompanhamento tem a seguinte composição:

a) Presidente da ANSR e Presidente da Direcção da ACAP;

b) Dois representantes da ANSR e dois representantes da ACAP.

2 - A Comissão de Acompanhamento reunirá pelo menos duas vezes por ano, para avaliar a execução do protocolo e elaborar o correspondente relatório.

**Clausula 6.ª**

**(Entrada em Vigor, Vigência e Denúncia)**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura, pelo período de 12 meses, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado por uma das Partes, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada à contraparte, com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo do prazo.

2 - A denúncia do protocolo por uma das partes não prejudica as actividades, cuja execução esteja a ser levada a cabo.

3 - O protocolo poderá ser modificado, ou revogado por acordo entre as Partes.

**Clausula 7.ª**

**(Incumprimento)**

1 - É conferida a qualquer uma das Partes a faculdade de rescindir o presente Protocolo, em caso de incumprimento pela outra Parte das obrigações por ele assumidas.

2 - A parte faltoza tem o dever de indemnizar a outra pelos danos ou prejuízos causados, nos termos gerais de Direito.



Feito em dois exemplares, que serão assinados e rubricados pelas Partes.

Lisboa,

O Presidente da Autoridade Nacional  
de Segurança Rodoviária  
(Eng.º Paulo Marques Augusto)

O Secretário-Geral da ACAP  
Associação Automóvel de Portugal  
(Dr. Hélder Pedro)